Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2649 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Publicação: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1310385 - MT (2018/0144884-4)

RELATOR	**: MINISTRO GURGEL DE FARIA**
EMBARGANTE	: ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORES	: LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES - MT018477B RENATO BODART PESSANHA E OUTRO(S) - MT023366A
EMBARGADO	: PETROSUL DISTRIBUIDORA TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
ADVOGADO	: UEBER R DE CARVALHO - RJ004754

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INEXISTÊNCIA.

1. Os embargos de declaração têm por escopo sanar decisão judicial eivada de obscuridade, contradição, omissão ou erro material (art. 1.022-CPC/2015).

2. Hipótese em que o acórdão embargado, para decidir pela intempestividade do agravo em recurso especial, foi claro ao assentar que "eventual falha no processamento eletrônico ocorrida no âmbito da Corte *a quo* deve ser comprovada mediante certidão a ser obtida naquele mesmo tribunal, sendo certo que, *in casu*, o agravante não procedeu à juntada desse documento".

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Gurgel de Faria
Relator